

Europeia em Lisboa (2010), no seminário internacional promovido pelo Instituto do Consumidor sobre a resolução de conflitos transfronteiriços, na Fundação Gulbenkian (2011), no Fórum do Mercado Único realizado no Porto pela Direção Geral das Atividades Económicas e pela DG MARKT da Comissão Europeia (2014), no Seminário FreSsco comemorativo dos «30 Anos de Livre Circulação de Trabalhadores entre Portugal e Espanha» organizado pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2015), no Seminário sobre Administração da UE dirigido aos alunos do Mestrado em Direito Europeu da Universidade do Minho (2016); em 2015, organizou em Lisboa, um encontro de Centros SOLVIT, onde foi elaborado o «Lisbon Paper» (uma reflexão sobre o futuro do SOLVIT) que foi depois agendado por Portugal no Conselho Competitividade e que deu origem, em 2017, à publicação de um Plano de Ação por parte da Comissão Europeia.

15 de maio de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310497271

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 4567/2017

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, o qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de abril de 2017, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-lei 89-G/98 de 13 de abril.

4 de maio de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

310481743

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 335/2017

Retificação do aviso n.º 4770/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2017

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 4770/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2017, retifica-se a data da minha assinatura daquele aviso, nos seguintes termos: onde se lê «6 de março de 2017» deve ler-se «6 de abril de 2017».

5 de maio de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310481087

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 128/2017

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para a alteração e coordenação do projeto de reabilitação da Escola Secundária de Camões, em Lisboa;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para a alteração e coordenação de projeto de reabilitação da Escola Secundária de Camões, em Lisboa, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de 314.550,00 EUR (trezentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta euros), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços para a alteração e coordenação do projeto de reabilitação da Escola Secundária de Camões, em Lisboa, até ao montante global de 314.550,00 EUR (trezentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2017: 126.280,00 EUR (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta euros);

Em 2018: 140.560,00 EUR (cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta euros);

Em 2019: 20.160,00 EUR (vinte mil, cento e sessenta euros);

Em 2020: 27.550,00 EUR (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 28 de outubro de 2016.

18 de janeiro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 8 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310484968

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 129/2017

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a “Linha da Beira Baixa — Troço Covilhã/Guarda — Prestação de Serviços de Assessoria e Fiscalização e